EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir oficialmente o dia 25 de maio como o Dia Municipal das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos, objetivando, com tal iniciativa, conscientizar a população de Porto Alegre sobre esse grave problema e suas repercussões sociais.

Anualmente, no Brasil, conforme estimado pela entidade SOS Crianças Desaparecidas, aproximadamente cinquenta mil jovens e crianças se envolvem em casos de desaparecimento. Segundo dados da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, cerca de quinze crianças e adolescentes, de até 17 anos de idade, desaparecem diariamente. Entre os anos de 2016 e 2018, o Estado do Rio Grande do Sul havia registrado mais de dezessete mil desaparecimentos de menores de 18 anos de idade.

Na Capital, de acordo com o Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA) da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, somente no ano de 2016, foram registradas 1.350 ocorrências de desaparecimento, demonstrando de forma cabal que se trata de uma situação extremamente preocupante e que se encontra muito próxima do nosso cotidiano.

Os motivos dessas ocorrências são variados e incluem, além das situações de meros desencontros entre familiares, raptos, assassinatos, prostituição infantil, pedofilia, comércio de órgãos, entre outros crimes de que são alvo os jovens.

A proposição de uma data municipal específica, visando a conscientizar sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, guarda relação direta com o Dia Internacional da Criança Desaparecida, que é assim reconhecido em face do desaparecimento, no dia 25 de maio do ano de 1979, do menino estadunidense Etan Pats, de apenas 6 anos de idade, que ocorreu quando ele se dirigia para sua escola, na cidade de Nova Iorque, jamais tendo sido localizado após essa data. O referido caso chocou os Estados Unidos da América na época. O rosto do menino foi o primeiro a aparecer nas embalagens de leite, procedimento padrão que passou a ser adotado pelo país, desde então, em tais situações.

Diuturnamente, vários “Etans” têm encontrado destino semelhante em nosso País, Estado e Cidade, razão pela qual é necessário informar melhor a população sobre as medidas a serem adotadas em casos análogos, com o intuito de reduzir os números anteriormente deslindados, bem como melhorar o preparo das entidades de assistência pública e privada para conceder conforto e apoio emocional aos familiares que precisam lidar com a aflição causada pela falta de informações sobre o paradeiro do ente querido.

Sendo assim, tendo em vista a importância do tema e a certeza de que a adoção de um dia no calendário oficial do Município para abordar o desaparecimento de crianças e adolescentes auxiliará sobremaneira na tomada de medidas, visando a evitar casos dessa natureza em Porto Alegre, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2021.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Dia Municipal das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 25 de maio.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Dia Municipal das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 25 de maio.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF